



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 264^a sessão realizada na data de 04/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 58.046/2013

RECORRENTE: Fazenda Taquaral

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - *Recurso Ordinário*.

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria.

Trata-se de impugnação ao lançamento de IPTU do exercício de 2013 para o imóvel cadastrado sob nº 1567524, efetuada pelo contribuinte, sob a alegação de que faz jus à isenção por ser o imóvel – Fazenda Taquaral – destinado exclusivamente à produção rural. Assiste razão ao contribuinte (fls 125) quando demonstra que a área total é de 760 ha, a área ocupada com benfeitorias úteis é de 130 ha, a área aproveitável totaliza 629,3 ha e, sendo a área utilizada na produção rural de 552,1 ha o grau de utilização é de 87,8%. A Relatora conhece o recurso ordinário interposto pelo contribuinte e no mérito, dá-lhe provimento, reconhecendo-se a isenção de IPTU para o exercício de 2.013 para o CPD 1567524. Já para o Conselheiro de vista Márcio Barbon, a isenção proposta não pode ser acatada porque o Recorrente não foi suficientemente diligente no preparo e instrução da pretensão, de sorte a amoldá-la aos requisitos da lei isentiva. Destaque-se a não conformidade entre o teor do contrato de arrendamento e da matrícula do imóvel no CRI, no concernente às partes contratantes e ao legítimo proprietário do bem, e a demora em ofertar este recurso ordinário, em desacordo com a legislação aplicável. Vota o Conselheiro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

de vista pelo não provimento deste recurso, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção do IPTU 2013 já decidido em Primeira Instância Administrativa. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Fabiano e José Coral. Votaram como Conselheiro de vista, os Conselheiros, Antônio Pedro, Helena, José Silvestre, Marcus Vinícius, Renato, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 58.046/2013
RECORRENTE: Fazenda Taquaral
Al. Santos, 1470 – 12º andar CEP 01418-903 - São Paulo / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 264^a sessão realizada na data de 04/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 74.408/2014

PROCESSO N^o. 74.407/2014

RECORRENTE: Sítio Santo Antônio

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIRO DE VISTA: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - *Recurso Ordinário*.

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade.

Trata o presente de recurso ordinário interposto junto ao Conselho de Contribuintes. O mesmo é tempestivo, com fundamento no artigo 37 do Decreto Municipal nº 11.062/2005, contra a decisão proferida em primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção pretendido pelo recorrente. O contribuinte não comprovou a destinação econômica do imóvel com a atividade rural. Em sustentação oral foi apontado que produz-se cana-de-açúcar, hortaliças e eucalipto na área, mas que não se possui notas fiscais comprobatórias da comercialização. A Relatora nega provimento ao recurso ordinário, mantendo-se a decisão de 1^a Instância Administrativa, para a cobrança do IPTU e Taxa de Limpeza Pública, exercício de 2014, referente ao imóvel do CPD 1573124. A Conselheira de vista Viviane Matos pede vista do processo para verificar se, a despeito das divergências documentais e ausência de comprovação da comercialização no plano fático, a norma de exploração extrativa na maior parte do terreno fora cumprida, constata ser pequena a área



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

plantada e não havendo exploração comercial da plantação a propriedade do referido imóvel, localizado no perímetro urbano de Piracicaba, pode ser objeto de tributação pelo IPTU. A Conselheira de vista nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 74.408/2014
PROCESSO Nº. 74.407/2014
RECORRENTE: Sítio Santo Antônio
Rua do Vergueiro, 611 – Centro

CEP 13.400-770

Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 264ª sessão realizada na data de 04/04/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.413/2014

RECORRENTE: Aparecido Bronzato

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: RODRIGO PRADO MARQUES

“ad hoc” MARCUS VINICIUS

CONSELHEIRO DE VISTA: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - *Recurso Ordinário*.

DECISÃO: NPM - Negado Provimento por Maioria

Trata o presente caso de recurso ordinário interposto pelo contribuinte contra decisão de primeira instância que indeferiu seu pedido de isenção de IPTU por atividade agrícola, com fundamento no art. 123 da LC nº 224/08. Os documentos juntados ao presente processo demonstram haver sim alguma produção de agrícola no imóvel, contudo, a quantidade de comercialização comprovada pelo contribuinte para o exercício de 2014 é insuficiente para justificar sua produtividade e a conseqüente viabilidade econômica. A produção representada nas notas fiscais juntadas aos autos não é suficiente para justificar sua viabilidade econômica. Vota o Relator pelo não provimento do recurso ordinário, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2014 para o CPD 1573882. Já para a Conselheira de vista Viviane Matos, trata-se de imóvel rural cuja área é explorada pelo plantio agrícola em sua totalidade conforme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

atestado pela SEMA no parecer de fls.47. A verdade real – ruralidade do imóvel e existência de efetiva exploração agrícola na totalidade da área aproveitável - está provada nos autos. A insuficiência quantitativa dessas Notas Fiscais precisa ser relevada no entender desta relatora de primeira vista por dois motivos:1 – porque demonstrada a produção na totalidade da área produtiva do imóvel, a comercialização do excedente é algo que se pode presumir; 2 – por ser o primeiro exercício em que o IPTU está sendo lançado para o referido imóvel. Como nunca houve a exigência de apresentação de Notas Fiscais para esses imóveis rurais, exigi-las de um exercício anterior para reconhecimento da não incidência de IPTU do exercício presente equivaleria a dar a lei efeitos retroativos, o que é vedado em nosso sistema legal. A Conselheira de vista dá provimento ao Recurso reconhecendo a não incidência do IPTU 2014 para o imóvel em questão. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Márcio, Roberto e Tatiane. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Antônio Pedro, Fabiano, José Coral e Renato. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 60.413/2014
RECORRENTE: Aparecido Bronzato
Rua Edegar Pacheco, 11 - Granja Olga III CEP 18017-238 Sorocaba / SP

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 264^a sessão realizada na data de 04/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 74.682/2012

RECORRENTE: Mário Maluf

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: TAXA

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
“ad hoc” ANTÔNIO PEDRO CARVALHO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade.

O Contribuinte requereu o cadastramento de áreas diversas inseridas numa mesma matrícula, vez que desdobro dos terrenos havia sido aprovado pelo Município (Processo 17.500/2000). Afirma que após a abertura das matrículas, realizará atualizações cadastral dos lotes. Entretanto, o proprietário não cumpriu com as obrigações legal de submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta dias). Desse modo, não tendo o recorrente cumprido com seu ônus, a aprovação do desmembramento perdeu sua validade. Do exposto, voto pelo não provimento ao recuso, mantendo a decisão de instância ordinária. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 74.682/2012

RECORRENTE: Mário Maluf

Av. Dr João Conceição, 680 - Paulista CEP 13.401-080

Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 264^a sessão realizada na data de 04/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 43.936/2014

RECORRENTE: Antônio Carlos Milanez

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: TAXA

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
“ad hoc” ANTÔNIO PEDRO CARVALHO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade

O Recorrente solicitou a isenção de Taxa de Limpeza Pública para o exercício de 2014 e restituição de importância para o exercício de 2013, alegando que se tratam de duas vagas de garagem. A Taxa de Limpeza Pública é lançada por período certo, ocorrendo seu fato gerador todo dia 1º de janeiro de cada ano, devendo o requerimento de sua isenção ser processada pelo contribuinte sempre antes da ocorrência do fato gerador do exercício posterior. No caso em tela, o pedido de isenção foi realizado após o decurso do prazo legalmente previsto, não merecendo acolhida o pedido do Contribuinte. Assim, voto pelo improvimento ao Recurso, mantendo na íntegra a decisão ordinária por seus próprios fundamentos. Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 43.936/2014

RECORRENTE: Antônio Carlos Milanez

Rua Voluntários de Piracicaba, 1855 – Apto 53B – Alto CEP 13.419-280

Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 264^a sessão realizada na data de 04/04/2016, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 62.561/2014

RECORRENTE: Samuel Zem

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: TAXA

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

- “ad hoc” ANTÔNIO PEDRO CARVALHO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: DPPU - Dado Parcial Provimento por Unanimidade.

O Contribuinte apresentou impugnação à área edificada por estimativa através de aerofotogrametria, na qual consta área de 166,00 m². Alega que seu imóvel tem 90,00 m² e que existe uma área coberta de 29,50 m² que não pode ser tributada Assim, a edificação parcialmente construída que possa servir para uso ou o exercício de qualquer outras atividades, está sujeita à incidência do tributo não havendo, s.m.j. incorreção no parecer do ponto de vista jurídico. Do exposto, voto pelo parcial provimento ao recurso, para reconhecer a incorreção da metragem da área construída lançada, nos termos do parecer do agente fiscal de fls. 30 (90,00 m² + 29,50 m²). Dado parcial provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 62.561/2014
RECORRENTE: Samuel Zem
Rua Mônaco, 36 – Parque Orlanda

CEP 13.408-304 Piracicaba/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 264ª sessão realizada na data de 04/04/2016**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N°. 63.485/2013

RECORRENTE: Sítio Boa Esperança

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ITPU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIRO DE VISTA: RENATO RONSINI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPARETTI e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, ANTÔNIO PEDRO CARVALHO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCUS VINICIUS ORLANDIN COELHO (suplentes) - *Recurso Ordinário*

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria

Trata-se de voto de vista em recurso ordinário protocolado em fls. 36 e seguintes dos autos, tendo em vista o indeferimento em primeira instância administrativa de pedido de isenção de IPTU para o exercício 2013, ao imóvel situado na estrada do Bongue, CPD nº 156803.9, de área total de 30.788,12 metros quadrados (3 ha). O Relator José Silvestre vota pelo não provimento do recurso ordinário, devido a não apresentação de notas fiscais suficientes para comprovar a efetiva exploração agrícola da gleba, assim como, por considerar que os documentos juntados em fase recursal são contraditórios. Já o Conselheiro de vista Renato, tendo em vista a protocolização em sede recursal de cópia da matrícula, assim como do CCIR atualizado em fls. 51, e das notas fiscais em fls.42/44, que perfazem o mínimo exigido, vota pelo provimento do recurso ordinário em tela, deferindo ao contribuinte a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

isenção do IPTU para o mencionado imóvel para o exercício 2013. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Márcio, Marcus Vinícius, Roberto e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Fabiano, Helena, José Coral, Pedro e Viviane. Dado provimento por maioria, aprovando o pedido de isenção de IPTU para o exercício 2013.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO RONSINI

Presidente

PROCESSO Nº. 63.485/2013

RECORRENTE: Sítio Boa Esperança

Rua Napoleão Laureano, 501 - Vila Independência

CEP 13.418-160 Piracicaba/SP